



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 956/2020

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pombos para a Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pombos, para a Legislatura 2021 a 2024 será de R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Fica assegurada à revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara municipal da cidade de Pombos - PE, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo Estadual, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

§ 1º Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, x, e 39, § 4º, da Constituição Federal)

Art. 3º - O Presidente da Câmara fará jus a percepção de uma Verba Indenizatória correspondente a 100% (Cem por cento) dos subsídios do Vereador, para fazer face as despesas decorrentes com a representatividade do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A Verba Indenizatória de que trata esta Lei, não entrará no cômputo dos limites constitucionais previstos para a fixação dos subsídios dos Vereadores, tendo em vista, que a mesma tem caráter puramente ressarcitório, e não remuneratório.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 5º - Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2020

Manoel Marcos Alves Ferreira
- Prefeito -